

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022 / 2017, através do qual o Executivo Municipal propõe a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de Município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação dos serviços de compras compartilhadas e as novas demandas decorrentes da implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Colatina na qualidade de Município consorciado, quanto à alteração do quadro de pessoal do CIM NOROESTE é fruto de aprovação por unanimidade pela Assembléia Geral do consórcio em reuniões realizadas em 26/01/2017 e 24/08/2017.

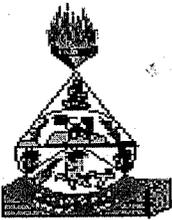
Registre ainda, que o Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina sancionou a Lei Municipal nº 6.429 / 2017, datada de 03/08/2017, que dispõe sobre o ingresso do Município de Colatina-ES no CIM NOROESTE.

Ademais disso, restam atendidas as exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado de lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Forte em tais razões, justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com fulcro na legislação de regência, bem como no dispositivo do inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

“VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo de 50% dos entes consorciados;”

No mesmo sentido, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Ou seja, considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado depois da ratificação do Protocolo de Intenções por legislação de todos os Municípios consorciados, por conseguinte, precitado instrumento jurídico passou ao *status* de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado em virtude de lei da mesma natureza.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em conseqüente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a reestruturação do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II.

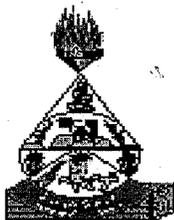
Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, não são suficientes para a consecução dos efeitos jurídicos desejados, sendo imperiosa a apreciação e ratificação por esta Augusta Casa de Leis, para o fim de dar eficácia à alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Posto isso, não resta dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que o que se pretende é o atendimento às exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências e por estes relevantes motivos pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, conforme redigido.

Cordialmente,

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2017

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM NOROESTE QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

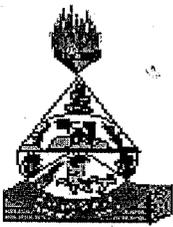
Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida nas datas de 26/01/2017 e 24/08/2017, nas quais por unanimidade foi deliberado pelo ingresso do Município de Colatina-ES no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal nº 6.429/2017 datada de 03/08/2017, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao Município de Colatina, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 24/08/2017, na qual por unanimidade foi deliberado pela alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e o ingresso de novo município consorciado, passando o anexo em questão a vigor conforme Anexo Único que integra esta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 17 de outubro de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 022 / 2017

**ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO DO CIM NOROESTE**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A1	R\$ 4.500,00
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A2	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A3	R\$ 2.500,00
Chefe de Faturamento	01	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A4	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.950,00
Auxiliar Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.500,00